

8.4

DA OPÇÃO PELO DIFERIMENTO E PELA TRIBUTAÇÃO

(Portaria . 079/2000)

Os Formulários utilizados pelo produtor rural para optar pelo diferimento de suas operações o pela tributação desta são:

- I - Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS—Anexo I;
- II - Termo de Opção para Tributação de Operação/Prestação (com Previsão de Diferimento do Imposto) e Aproveitamento de Crédito – Anexo II.

Em qualquer das hipóteses, quando o Termo de Opção for assinado por procurador, deverá ser acompanhado de instrumento procuratório conferindo poderes específicos, com firma reconhecida. O reconhecimento de firma será obrigatório apenas para a 1ª (primeira) via do Termo de Opção.

No Termo de Opção, em qualquer das suas modalidades, serão acrescentados o nome e matrícula, ainda que na forma de carimbo, bem como a assinatura do servidor responsável pela sua recepção, além do carimbo da Agência Fazendária.

Tratando-se de Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS, o documento (Anexo I) será preenchido em 02 (duas) vias que terão a seguinte destinação:

- 1ª (primeira) via—Agência Fazendária;
- 2ª (segunda) via – contribuinte.

A Agência Fazendária fará publicar na Imprensa Oficial do Estado, mensalmente, a relação dos produtores primários optantes pelo Diferimento do ICMS.

O contribuinte deverá, também, entregar, na Agência Fazendária de seu domicílio tributário, 1 (uma) via da Ficha de Atualização Cadastral – FAC Eletrônica, acompanhada, quando for o caso, do respectivo Anexo Único, e ainda a indicação da opção pelo diferimento.

O produtor primário que optar pela Tributação de Operação/Prestação (com Previsão de Diferimento do Imposto) e Aproveitamento de Crédito, deverá:

I - preencher o Anexo II em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) 1ª (primeira) via – Gerência de Cadastro da Superintendência Adjunta de Informações Tributárias – GCAD/GCOR;
- b) 2ª (segunda) via – Agência Fazendária;
- c) 3ª (terceira) via – contribuinte;

II – entregar na Agência Fazendária de seu domicílio fiscal:

- a) entregar, na Agência Fazendária de seu domicílio tributário, 1 (uma) via da Ficha de Atualização Cadastral – FAC Eletrônica, acompanhada, quando for o caso, do respectivo Anexo Único, e ainda, a indicação da opção pela tributação da operação;

Até 31 de março de 2006, os contribuintes que, até 31 de dezembro de 2005, possuírem mais de um imóvel rural no território mato-grossense, em relação aos quais tenham sido formalizadas opções pelo diferimento, deverão apresentar novo Termo de Opção junto à Agência Fazendária de domicílio tributário de cada estabelecimento, para uniformização da respectiva opção para todos os imóveis.

A declaração quanto a possuir ou não outro (s) imóvel(is) no território mato-grossense, será indicando, em caso positivo, o número da (s) inscrição estadual, no Termo de Opção pelo Diferimento ou pela Tributação.